

E-PROTOCOLO

N.º 18.084.669-7 DATA: 13/09/2021 – REN CRED

PROCESSOS ON-LINE

N.º 842/19 PROTOCOLO N.º 15.637.452-0 DATA: 16/03/2019 – REC EF

N.º 5812/19 PROTOCOLO N.º 16.113.453-8 DATA: 07/03/2019 – REN REC EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 108/2023

APROVADO EM: 14/06/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ARAUCÁRIA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

RELATORES: OSCAR ALVES NAURA NANCI MUNIZ SANTOS.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, e, também, providenciar espaço específico para o laboratório de Informática e da Biblioteca e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROTOCOLO N.º 18.084.669-7
PROCESSOS ON-LINE N.º 842/19 e N.º 5812/19

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Ato Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e à renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição referida.

Os processos On-line foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 06/10/2022, e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 24/04/2023.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste Conselho, analisaram os documentos da instituição de ensino referida, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e à renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

PROTOCOLO N.º 18.084.669-7
PROCESSOS ON-LINE N.º 842/19 e N.º 5812/19

(...)

Laboratório de Informática/ Biblioteca: o espaço tem 45 m², dividido entre laboratório de informática e biblioteca. Possui 08 computadores dispostos em mesas com cadeiras para uso dos alunos, 01 computador com mesa, cadeira e impressora para a agente educacional II que atende o espaço, 04 armários de livros, 03 armários com duas portas, 02 mesas com bancos destinados à leitura dos alunos.

(...)

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: o Colégio Estadual do Campo Araucária não possui laboratórios para as aulas de Ciências. As aulas normalmente acontecem em sala de aula. Os materiais são usados como uma espécie de Laboratório Itinerante, e são guardados em caixas na sala da biblioteca. Quando o professor precisa dos materiais, ele retira a caixa na biblioteca e monta os materiais em sala de aula. Há uma solicitação no site obras online para sejam providenciados espaços adequados para serem realizadas as aulas práticas de Ciências, Química, Física e Biologia.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

PROTOCOLO N.º 18.084.669-7
PROCESSOS ON-LINE N.º 842/19 e N.º 5812/19

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Os processos On-Line foram convertidos em diligência à instituição de Ensino para providências quanto ao Ato regulatório de renovação de credenciamento vencido. Ausência da Licença Sanitária, Certificado de Conformidade e Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com o envio da Licença Sanitária Simplificada com vigência até 31/03/2025 e o Certificado de Conformidade está vigente até 17/08/2023.

Apresenta ainda o protocolado n.º 18.084.669-7, o qual solicita o ato regulatório de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e foi analisado e incluso neste Parecer.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e à renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e à renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

PROTOCOLO N.º 18.084.669-7
PROCESSOS ON-LINE N.º 842/19 e N.º 5812/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
C. E do Campo Araucária – EF M	Araucária/ Área Metropolitana Sul	Credenciamento - Ed. Básica N.º 4445/16 de 06/10/2016, de 10/10/2016 a 10/10/2021.	Renovação do Credenciamento De: 11/10/2021 a 31/12/2024.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO	PERÍODO DE DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E do Campo Araucária – EF M	Araucária/ Área Metropolitana Sul	Autorização do Ensino Fundamental, anos finais: N.º 5738/16 de 20/12/2016, de 01/01/2017 a 31/12/2017.	Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais: Prazo: Desde 01/01/2017, contados Excepcionalmente, de 01/01/2018 a 31/12/2024.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E do Campo Araucária – EF M	Araucária/ Área Metropolitana Sul	Reconhecimento do Ensino Médio: N.º 1756/17 de 25/04/2017, de 01/01/1998 a 31/12/2018.	Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio De: 01/01/2019 a 31/12/2024.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Informática e da Biblioteca;

c) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

PROTOCOLO N.º 18.084.669-7
PROCESSOS ON-LINE N.º 842/19 e N.º 5812/19

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, anos finais e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição referida.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

Naura Nanci Muniz Santos
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR